



DECOMTEC  
DEPARTAMENTO DE  
COMPETITIVIDADE E TECNOLOGIA

# Impactos da suspensão da Lei do Bem em 2016

---

**José Ricardo Roriz Coelho**

Vice-presidente da FIESP

Diretor Titular do Departamento de Tecnologia e Competitividade da FIESP

**Novembro de 2015**

**Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP****PRESIDENTE**

Paulo Skaf

**Departamento de Competitividade e Tecnologia – DECOMTEC****DIRETOR TITULAR**

José Ricardo Roriz Coelho

**DIRETORES**

Pierangelo Rossetti (Titular Adjunto)

Almir Daier Abdalla

Cassio Jordão Motta Vecchiatti

Cláudio Grineberg

Cláudio Sidnei Moura

Denis Perez Martins

Eduardo Berkovitz Ferreira

Eduardo Camillo Pachikoski

Elias Miguel Haddad

Fernando Bueno

Francisco Florindo Sanz Esteban

Jorge Eduardo Suplicy Funaro

Luiz Carlos Tripodo

Manoel Canosa Miguez

Marcelo José Medela

Marco Aurélio Militelli

Mario William Esper

Mauricio Marcondes Dias de Almeida

Olívio Manuel de Souza Ávila

Rafael Cervone Netto

Robert Willian Velásquez Salvador  
(Representante do CJE)

Ronaldo da Rocha

Tarsis Amoroso

Walter Bartels

**EQUIPE TÉCNICA****GERENTE**

Renato Corona Fernandes

**EQUIPE TÉCNICA**

Adriano Giacomini Morais

Albino Fernando Colantuono

André Kalup Vasconcelos

Caio de Paiva Garzeri

Célia Regina Murad

Débora Bellucci Modolo

Érica Marques Mendonça

Fernando Momesso Pelai

Juliana de Souza

Luis Menon José

Luiz Fernando Castelli

Paulo Sergio Pereira da Rocha

Silas Lozano Paz

**ESTAGIÁRIO**

Gustavo Dimas de Melo Pimenta

Caio de Souza Pinto Paoliello

**APOIO**

Maria Cristina Bhering Monteiro Flores

## Objetivos

1. Mensurar o impacto da suspensão da Lei do Bem em 2016 prevista no Art. 3º da MPV 694/2015
2. Mostrar a importância de o país ter um regime de incentivos fiscais à inovação que seja competitivo internacionalmente

- Em 30 de setembro de 2015, foi publicada a MPV 694/2015, que dentre outras iniciativas, suspende, no ano de 2016, o incentivo fiscal à inovação previsto na Lei do Bem.

### Pesquisa FIESP 2015

- Para mensurar qual seria o impacto da aprovação desta medida, a FIESP realizou uma pesquisa, durante o mês de outubro de 2015, entre as empresas que já usufruíram da Lei do Bem.

### Principais resultados

- Caso a Lei do Bem seja suspensa, **74% das empresas devem reduzir ou cancelar o investimento em P&D** que poderia ser beneficiado em 2016.
- Isto significa que em vez de investirem R\$ 10,5 bilhões em P&D (estimado), investirão apenas R\$ 7,7 bilhões, ou seja, uma **redução de R\$ 2,8 bilhões (ou 27%)** no investimento em P&D previsto para ser beneficiado no ano que vem pela Lei do Bem.
- Como alternativa, 31% deverão aumentar a utilização de recursos próprios.
- Exclusivamente devido à suspensão da Lei do Bem, deverão ser demitidos **9.188 pesquisadores e outros 3.439 funcionários que trabalham na área de P&D** (exceto pesquisadores).
- Para 83% o faturamento vai diminuir e para 81% os custos vão aumentar.
- 76% terão dificuldades com a adequação de produtos para enfrentar a concorrência e 59% com a adequação de produtos para exportar.

### Impacto na competitividade do país

- Suspendendo o incentivo fiscal à inovação que vem sendo utilizado há 10 anos, irá ocasionar enorme insegurança jurídica nas decisões de investimentos em P&D previstos para acontecer no país nos próximos anos.
- O resultado será um distanciamento, ainda maior, do Brasil com relação aos países desenvolvidos e das principais rotas de desenvolvimento tecnológico do mundo, não só pela redução do nível de investimento e atratividade, mas também pelo número de demissões de mão de obra qualificada.
- Os incentivos fiscais à inovação são uma das formas de se competir por investimentos globais em P&D e por centros de pesquisa de empresas multinacionais.

### Inovação e competitividade

- Incentivar a inovação também é um caminho obrigatório para aumentar a competitividade do país. Dados internacionais mostram uma relação positiva entre o gasto em P&D, a competitividade e a renda per capita dos países.
- Empresas inovadoras exportam 116% a mais do que as não inovadoras; apresentam 16% a mais de chances de exportar; pagam salários 23% superiores à média da indústria; e a produtividade média do pessoal ocupado é 67,3% maior.
- Suspendendo o incentivo à P&D é uma forma de agravar o processo de desindustrialização e de dificultar o processo de geração de mais conhecimento e de mais riqueza no país.

### Inovação e competitividade

- Entre 2009 e 2011, a indústria de transformação foi responsável por 90% do número de empresas beneficiadas e por mais de 95% de todo o investimento e renúncia fiscal da Lei do Bem. E isto se deve ao seu protagonismo no investimento privado em P&D do país, onde é responsável por 70% deste investimento, semelhante ao de países desenvolvidos como Japão, Coreia, Alemanha e Estados Unidos, que apresentam taxas respectivamente de 88%, 88%, 86% e 69% (OCDE).
- Em porcentagem do PIB, os incentivos fiscais à P&D representaram no Brasil 0,02% do PIB em 2012, enquanto, em 2013, na França foi 0,26%, Japão 0,13%, Portugal 0,09%, Estados Unidos (apenas os federais) 0,07% e China 0,06% (obs.: para o Brasil o dado é de 2012, último dado oficial, e para os demais países o ano é 2013 e fonte da OCDE).
- De 2006 até 2012, a adesão das empresas à Lei do Bem cresceu 35% ao ano e o investimento incentivado pela Lei aumentou 10% ao ano em valores reais.
- A principal vantagem do incentivo fiscal à inovação é seu caráter automático, além de permitir que o mercado, em vez do governo, determine a alocação dos investimentos em P&D; e, se forem bem desenhados, os incentivos fiscais podem diminuir os custos administrativos para as agências de fomento governamentais.

- Em 2012, a FIESP realizou outra pesquisa com o intuito de conhecer como foi a experiência que as empresas tiveram na utilização da Lei do Bem. Os principais resultados estão a seguir.

### Pesquisa FIESP 2012

- **Para 60% o incentivo foi importante no processo de estruturação e visibilidade da área de P&D e para 14% também contribuiu para que as atividades de P&D se tornassem rotineiras;**
- **Para 75% o incentivo representa uma oportunidade para se investir mais recursos em P&D nos anos posteriores;**
- 72% realizaram mudanças em seu sistema de contabilidade em razão da Lei do Bem;
- Para 27% o nível de dificuldade para usufruir é alto ou muito alto e as maiores dificuldades estão relacionadas a dúvidas mais conceituais do que operacionais;
- 36% deixaram de utilizar algum incentivo da Lei do Bem por insegurança jurídica;

# Estrutura

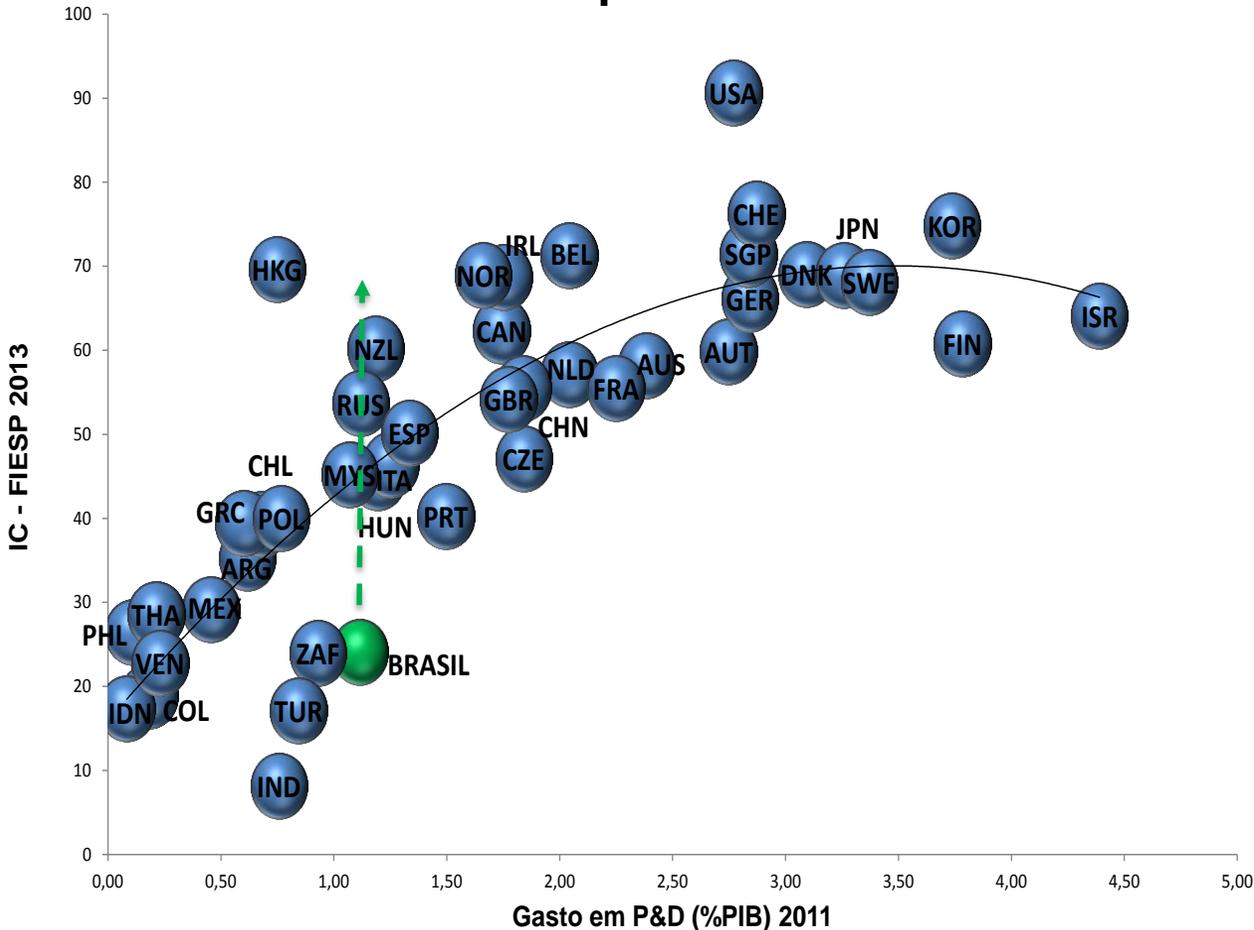
<b>1</b>	<b>Por que o Brasil deve ter incentivos fiscais à inovação?</b>
<b>2</b>	<b>Resultados da Pesquisa FIESP (2015) sobre a suspensão da Lei do Bem no ano de 2016</b>
<b>3</b>	<b>Resultados da Pesquisa FIESP (2012) que realizou análise qualitativa sobre a Lei do Bem</b>
<b>4</b>	<b>Resultados da Lei do Bem</b>

# Estrutura

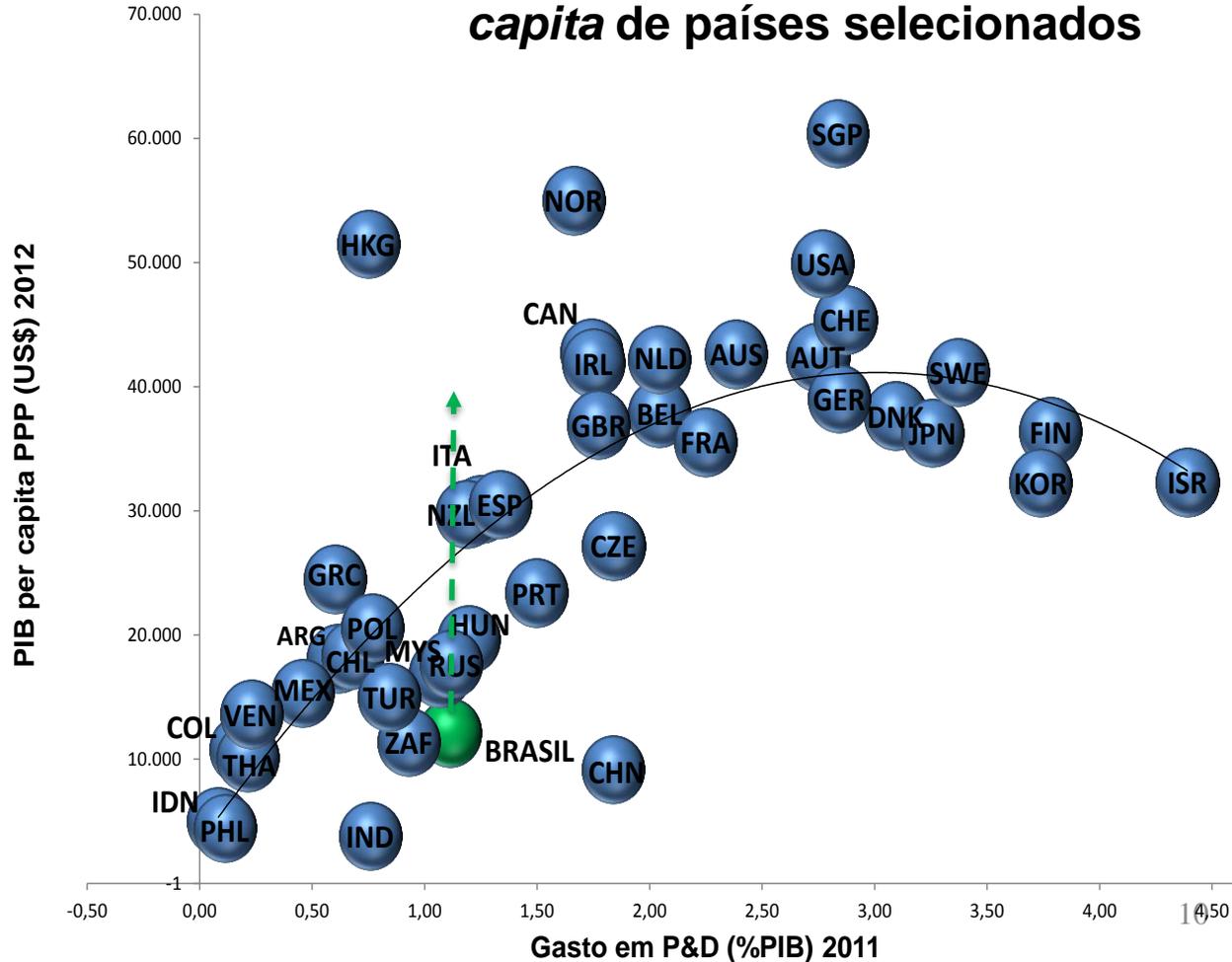
<b>1</b>	<b>Por que o Brasil deve ter incentivos fiscais à inovação?</b>
2	Resultados da Pesquisa FIESP (2015) sobre a suspensão da Lei do Bem no ano de 2016
3	Resultados da Pesquisa FIESP (2012) que realizou análise qualitativa sobre a Lei do Bem
4	Resultados da Lei do Bem

Incentivar a inovação é um caminho obrigatório para aumentar a competitividade do país. Dados internacionais, mostram uma relação positiva entre o gasto em P&D, a competitividade e a renda *per capita*. Para o Brasil, considerando o investimento em P&D realizado, o país tem potencial de ter melhor posição nos *rankings*.

**Gastos em P&D (%PIB) e competitividade dos países**



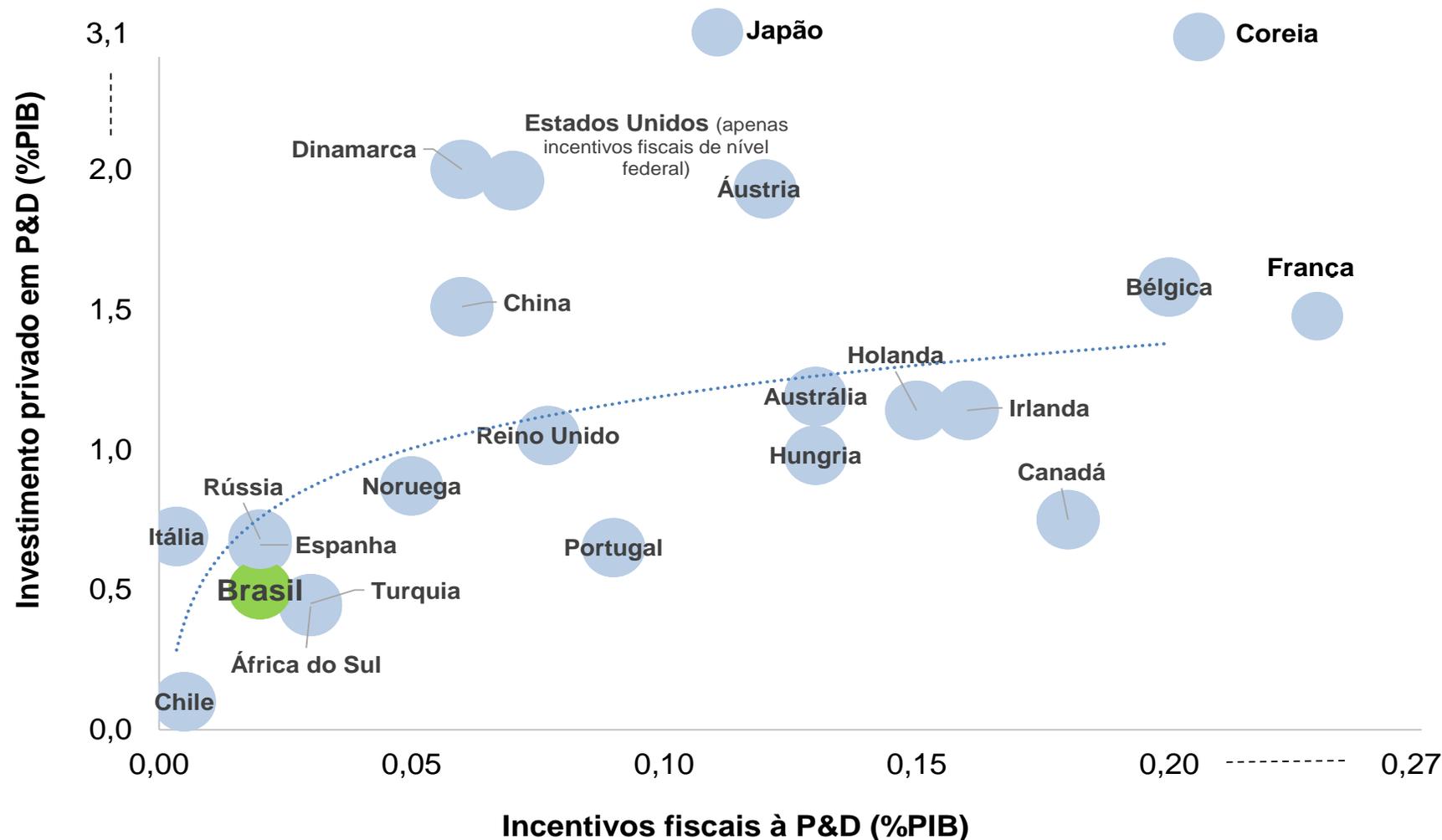
**Gasto em P&D (%PIB) e a renda *per capita* de países selecionados**



- No mundo todo, uma série de estudos conclui que a inovação é fundamental para o crescimento da produtividade das empresas e da competitividade dos países.
- Para o caso brasileiro, o IPEA buscou realizar uma análise comparativa entre firmas inovadoras e as demais, com dados do ano 2000, e chegou aos seguintes números para empresas inovadoras: a) exportam **116%** a mais do que as não inovadoras; b) apresentam **16%** a mais de chances de exportar; c) pagam salários **23%** superiores à média da indústria; d) o tempo médio de permanência no emprego é **53%** maior; e) a produtividade média do pessoal ocupado é **67,3%** maior (Fonte: IPEA, 2006. Tecnologia, Exportação e Emprego).
- Posteriormente, com dados de 2005, o IPEA atualizou esse diagnóstico, porém, com uma classificação que considera não somente a inovação, mas também o potencial exportador da firma. Nesse critério, empresas inovadoras e exportadoras foram denominadas **líderes**, e se diferenciaram nos seguintes aspectos: a) elas respondem por **43%** do faturamento da indústria brasileira e, em valores, apresentam um faturamento, em média, **18 vezes** maior; c) empregam **21%** da mão de obra; d) respondem por **49%** do valor da transformação industrial; e) São **4,7 vezes** mais produtivas; f) Têm um salário médio anual pago aos empregados **2,5 vezes** maior que as demais (Fonte: CEPAL e IPEA, 2011. Inovação e estratégias de acumulação de conhecimento na indústria brasileira).

Países com incentivos fiscais à P&D mais agressivos, demonstram melhor desempenho no investimento em P&D. O Brasil situa-se entre os países com relativamente pouco incentivo fiscal e reduzido investimento privado em P&D.

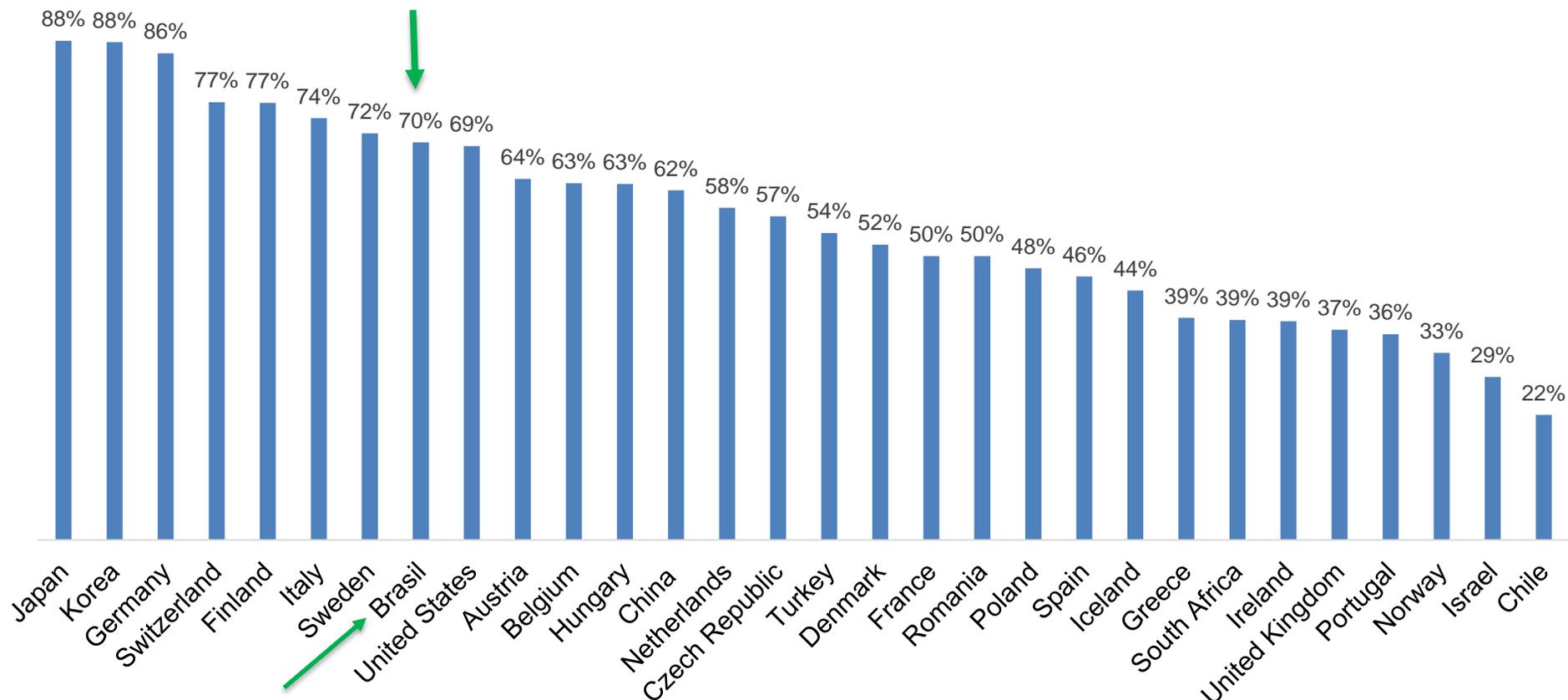
Incentivos fiscais à P&D (%PIB) e o investimento em P&D (%PIB) de países selecionados, 2013 ou ano mais recente disponível



## Nos países desenvolvidos, e no Brasil, a indústria de transformação é responsável pela maior parte do investimento privado em P&D.

- No Brasil, a indústria de transformação é responsável por: a) 70% dos investimentos em P&D (Pintec/IBGE); b) 95% dos investimentos em P&D declarados na Lei do Bem (MCTI); c) 90% do número de empresas beneficiadas pela Lei do Bem (MCTI).

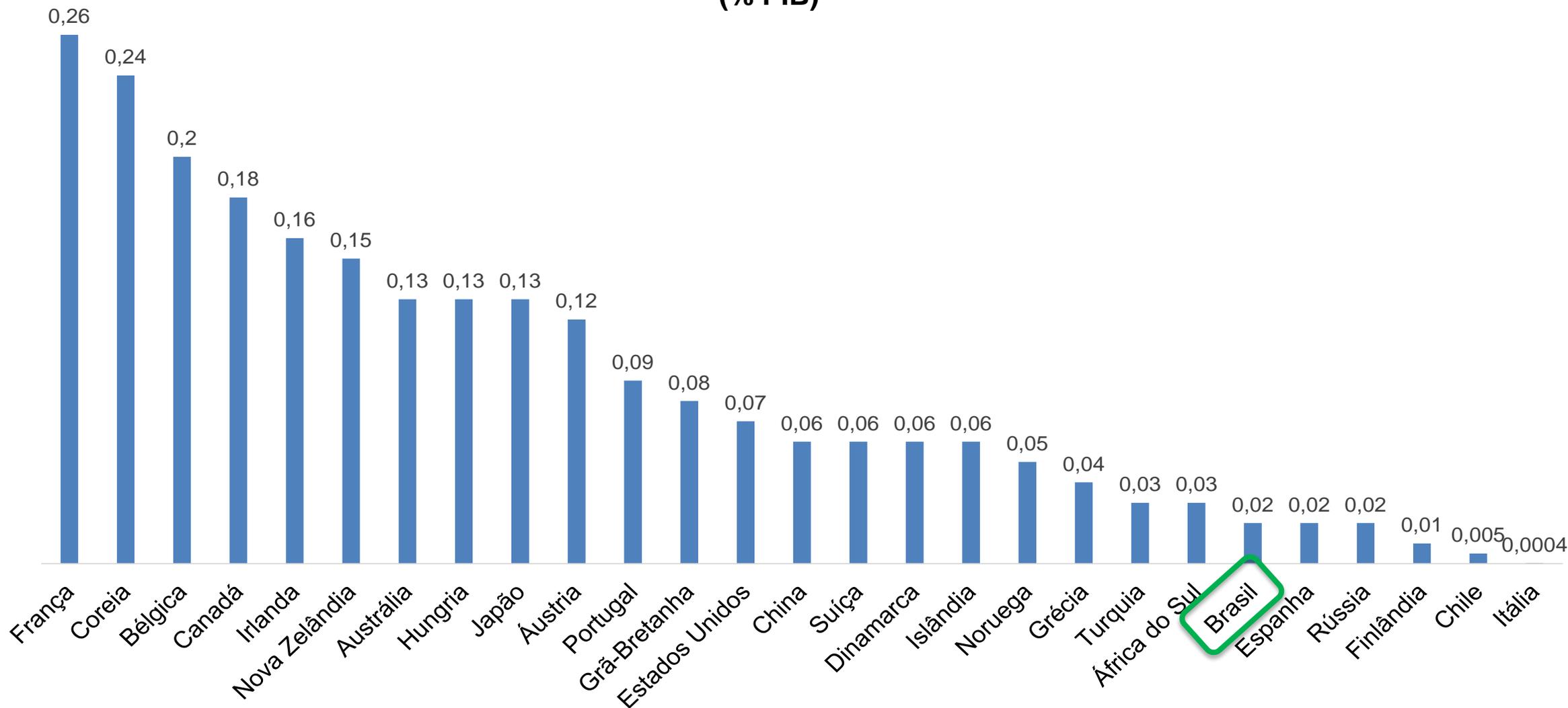
### Participação da indústria de transformação no investimento em P&D de países selecionados – 2011, ou ano mais recente disponível



Este é um dos raros gráficos em que Brasil aparece entre os países mais desenvolvidos.

Em diversos países, o apoio governamental, por meio de incentivos fiscais, continua sendo um dos pontos fortes de estímulo à P&D e inovações tecnológicas.

### Incentivo fiscal à P&D em países selecionados – 2013, ou ano mais recente disponível (% PIB)



Entre 2006 e 2012, o número de empresas cresceu 35% ao ano e os investimentos beneficiados pela Lei do Bem 10% ao ano.

## Resultados da Lei do Bem - 2006 a 2012, último ano com dado oficial

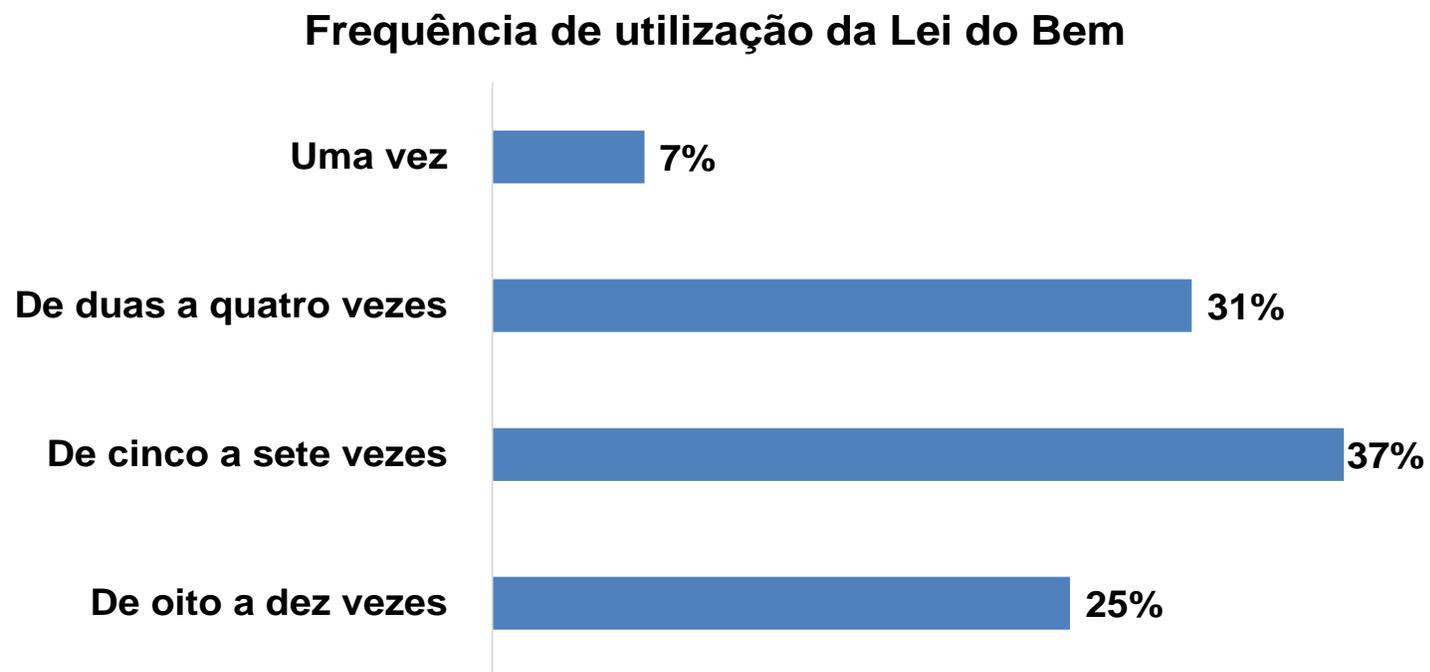
Variáveis	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Taxa de crescimento anual
<b>Número de empresas beneficiadas</b>	130	300	460	542	639	767	787	35%
<b>Investimento das empresas incentivadas (R\$ bilhões de 2014)</b>	3,4	7,6	12,4	11,2	11,0	8,2	6,0	10%
<b>Renúncia fiscal / PIB (%)</b>	0,01%	0,03%	0,05%	0,04%	0,05%	0,03%	0,02%	
<b>Renúncia fiscal / Carga tributária</b>	0,03%	0,10%	0,15%	0,13%	0,14%	0,10%	0,07%	

Fontes: MCTI, IBGE e Receita Federal (Carga Tributária no Brasil). Elaboração: Decomtec/FIESP.

# Estrutura

1	Por que o Brasil deve ter incentivos fiscais à inovação?
2	<b>Resultados da Pesquisa FIESP (2015) sobre a suspensão da Lei do Bem no ano de 2016</b>
3	Resultados da Pesquisa FIESP (2012) que realizou análise qualitativa sobre a Lei do Bem
4	Resultados da Lei do Bem

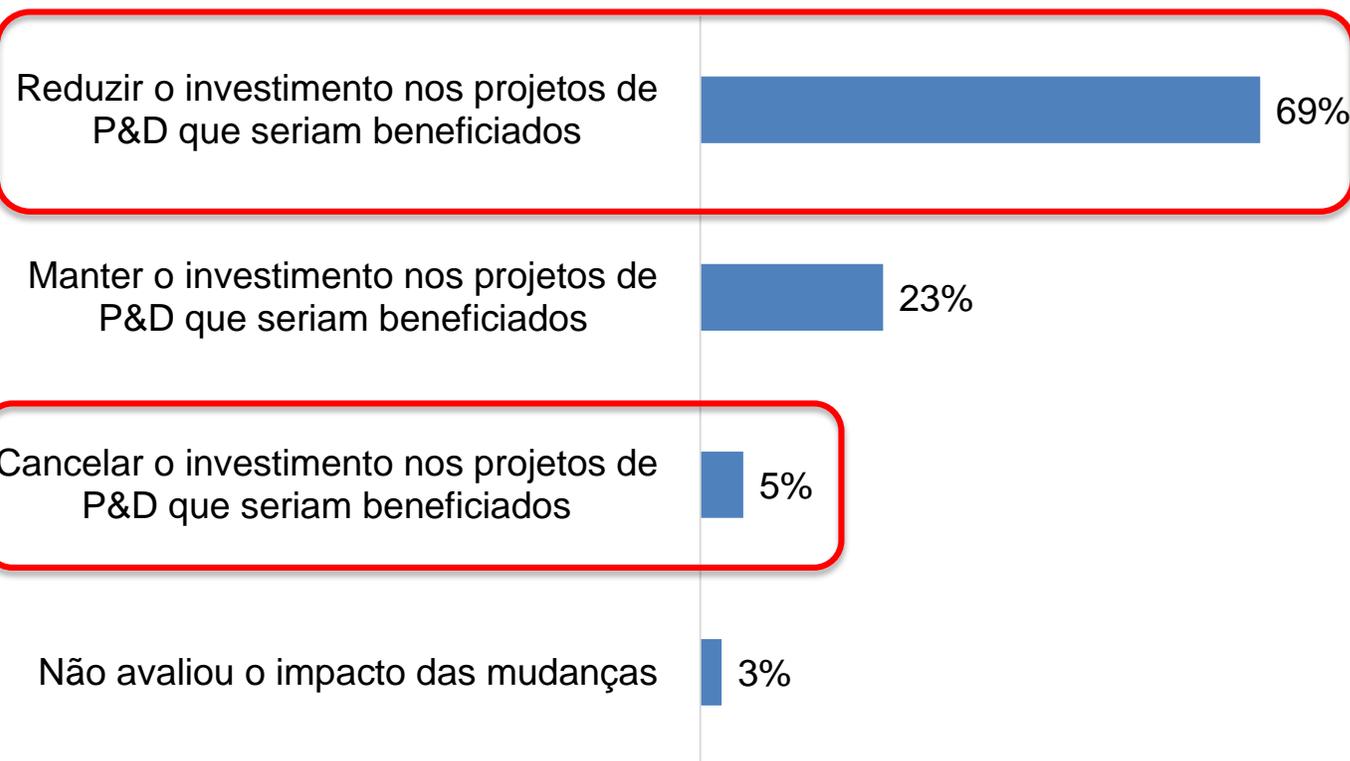
- Questionário eletrônico disponibilizado entre os dias 05 e 23 de outubro de 2015.
  - **Objetivo:** avaliar qual o impacto da suspensão do incentivo fiscal à inovação no ano de 2016.
  - **Amostra:** para responder a pesquisa, era obrigatório ter usado a Lei do Bem ao menos uma vez.
- **75 empresas responderam, e 62% delas utilizaram o incentivo entre cinco e dez vezes.**



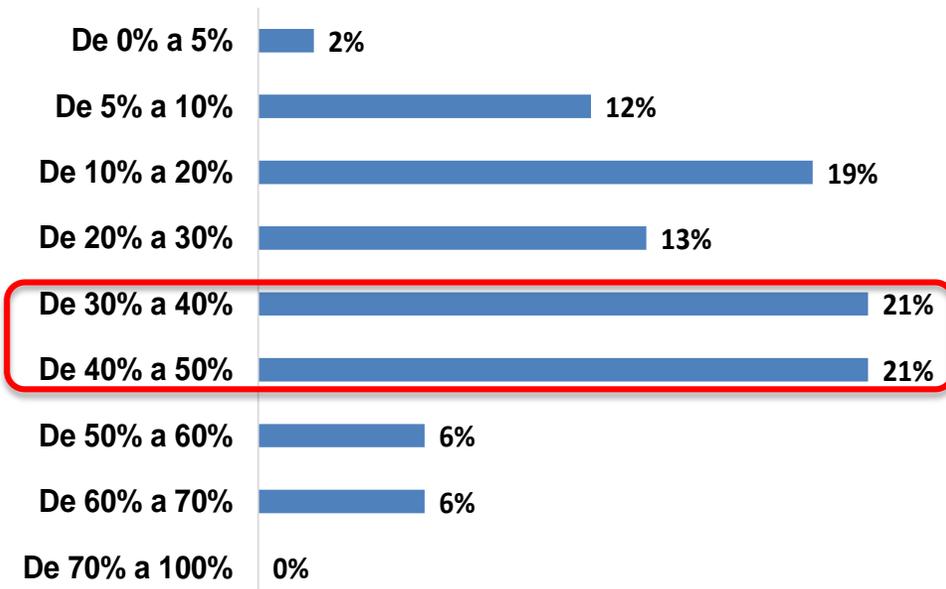
Obs.: Considerando que o número de empresas beneficiadas em 2011 e em 2012 foi respectivamente 767 e 787 , últimos dados oficiais, pode-se dizer que aproximadamente 10% das empresas beneficiadas responderam a pesquisa.

Considerando apenas o investimento em P&D que seria beneficiado pela Lei do Bem em 2016, 74% das empresas responderam que vão reduzir (69%) ou cancelar (5%), e 23% devem manter. Das empresas que pretendem reduzir, 42% disseram que esta redução deve ser de 30% a 50%.

### Estratégia da empresa diante pela suspensão da Lei do Bem em 2016

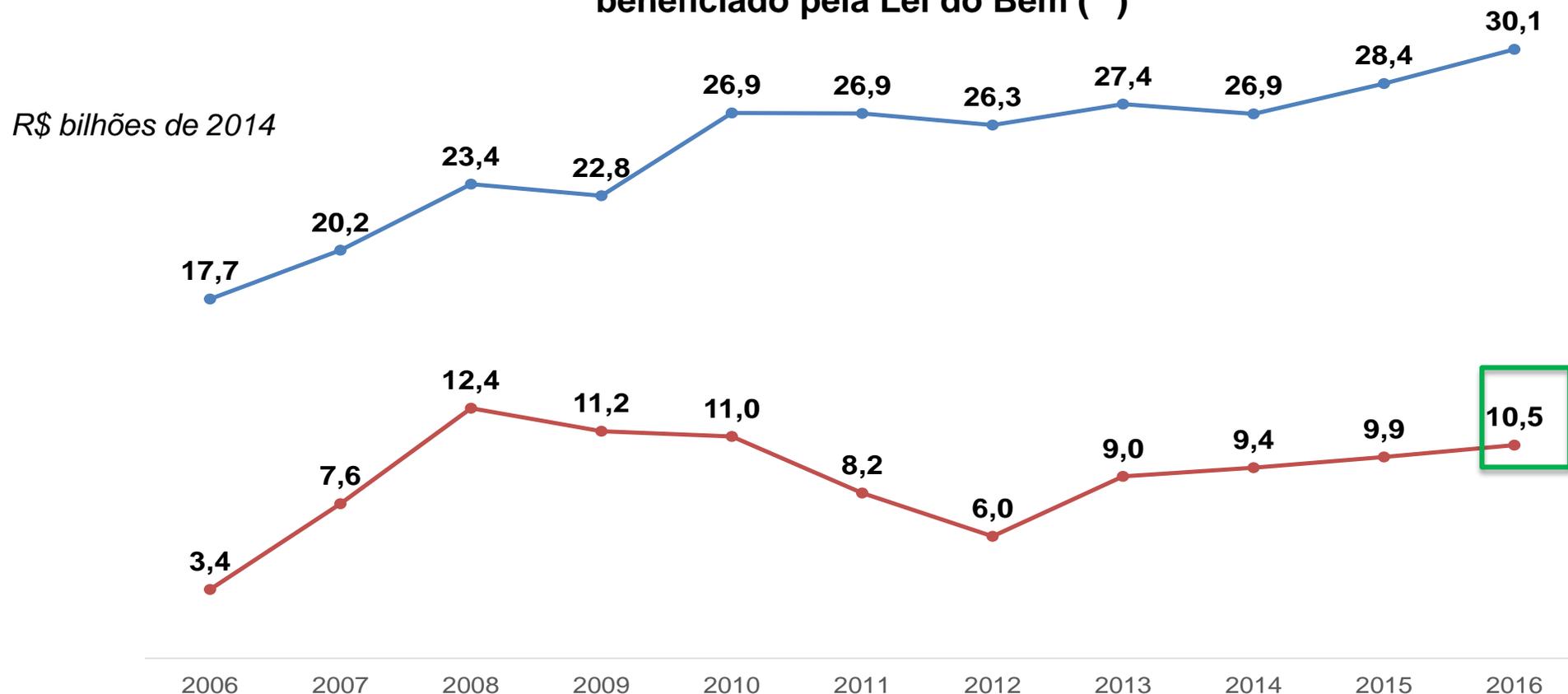


### Percentuais de redução do investimento em P&D que seria beneficiado pela Lei do Bem em 2016



Estima-se que o investimento privado em P&D do país seja de R\$ 30 bilhões em 2016. Se for mantida a participação média verificada entre 2006 e 2012 (anos com dados oficiais para todas as variáveis), o investimento beneficiado pela Lei do Bem em 2016 será equivalente a **R\$ 10,5 bilhões, o que levaria a uma renúncia fiscal (\*) de R\$ 2 bilhões pelo governo.** No entanto, ao suspender esta renúncia, o investimento em P&D deverá diminuir 27% (próximo slide).

### Brasil: evolução do investimento privado em P&D e do investimento em P&D beneficiado pela Lei do Bem (\*\*)

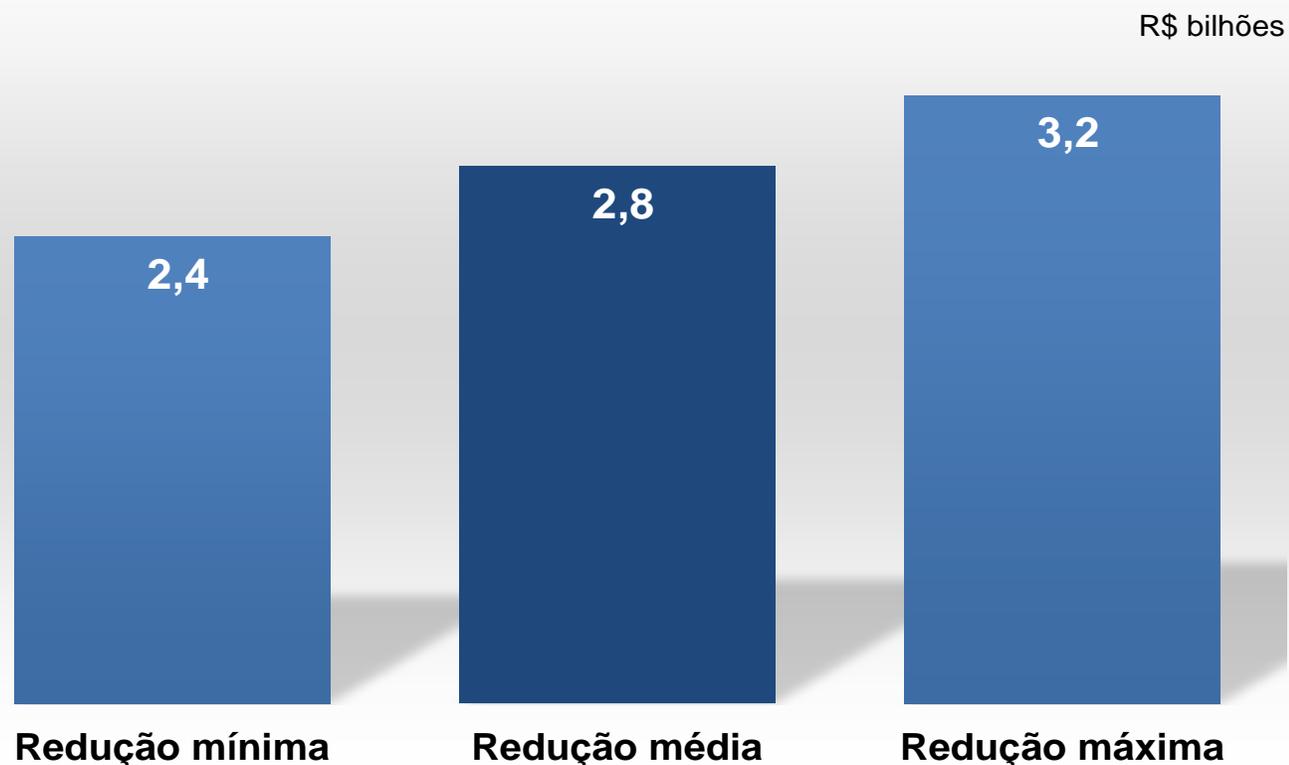


—●— Investimento privado em P&D do país —●— Investimento em P&D declarado na Lei do Bem

Obs.: (\*) a renúncia fiscal foi calculada a partir da média histórica da renúncia fiscal sobre o investimento em P&D declarado na Lei do Bem, que foi 19% entre os anos 2006 e 2012; (\*\*\*) está disponível no final da apresentação a nota técnica sobre o cálculo das estimativas de investimento deste slide.

Partindo da premissa de que o investimento médio é o mesmo para as empresas que participaram da pesquisa, estimou-se uma **redução média de R\$ 2,8 bilhões no investimento em P&D que seria beneficiado pela Lei do Bem em 2016**, mas que pode variar entre R\$ 2,4 e R\$ 3,2 bilhões. Ou seja, em vez de investirem R\$ 10,5 bilhões, as empresas deverão investir apenas R\$ 7,7 bilhões em 2016 (redução de 27%).

### Redução do investimento em P&D que seria beneficiado pela Lei do Bem em 2016



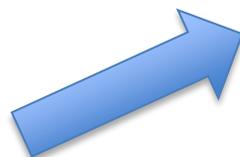
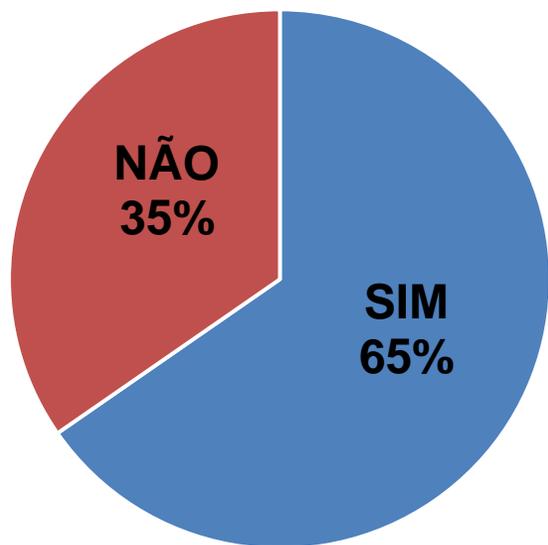
Se confirmada a suspensão da Lei do Bem em 2016, 31% das empresas devem aumentar a utilização de recursos próprios, 31% ainda não avaliaram, 20% buscarão recursos de terceiros públicos, 17% devem transferir atividades de P&D para o exterior e 13% buscarão recursos de terceiros privados.

### Opção da empresa para compensar a suspensão da Lei do Bem em 2016



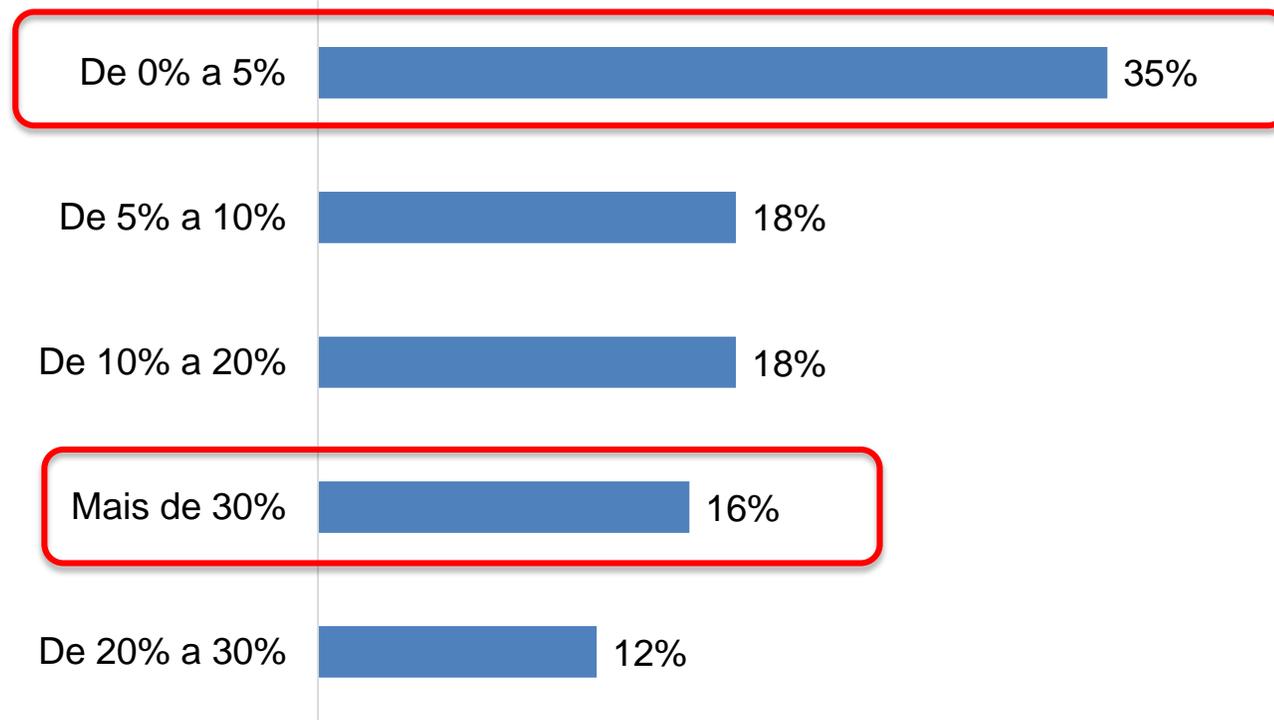
65% das empresas pretendem demitir pesquisadores devido à suspensão da Lei do Bem. Destas, 35% devem demitir até 5%, mas, para 16% das empresas as demissões devem superar 30% do número de pesquisadores.

Percentual de empresas que devem demitir pesquisadores exclusivamente pela suspensão da Lei do Bem



Faixas percentuais de demissões

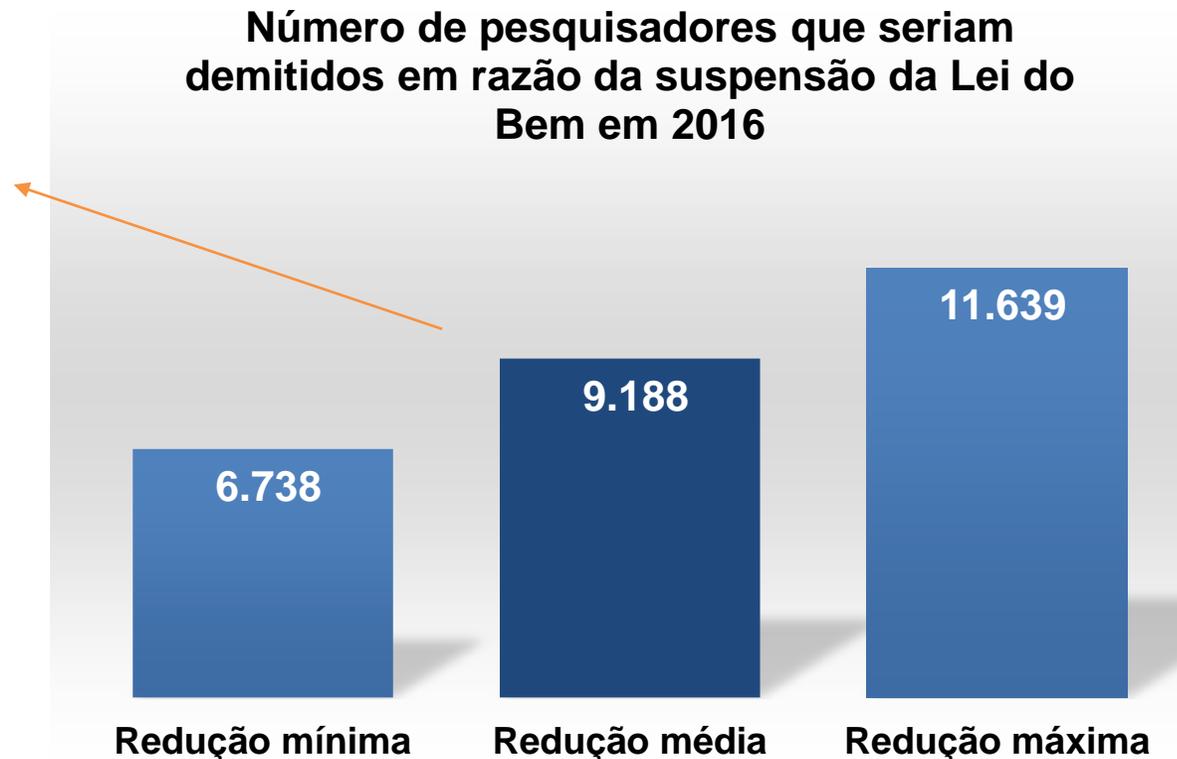
Percentual de demissões de pesquisadores exclusivamente pela suspensão da Lei do Bem em 2016



Percentual de empresas que devem demitir

Partindo da premissa de que o número de pesquisadores é o mesmo para as empresas que participaram da pesquisa, estimou-se uma **redução média de 9.188 pesquisadores**, mas que pode variar entre 6.738 e 11.639 pesquisadores.

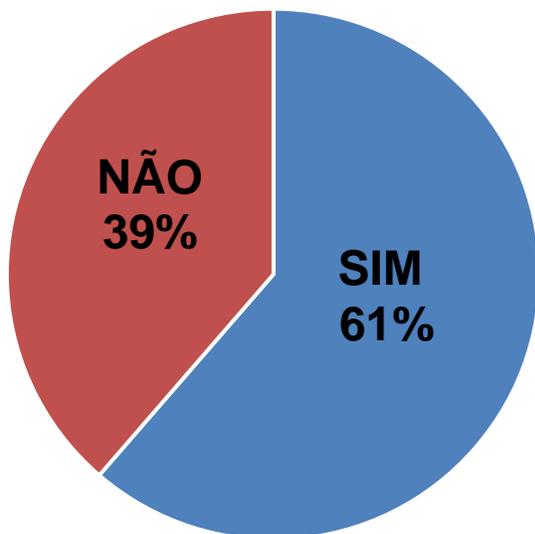
9% do total de pesquisadores estimados para 2016 (102.092)



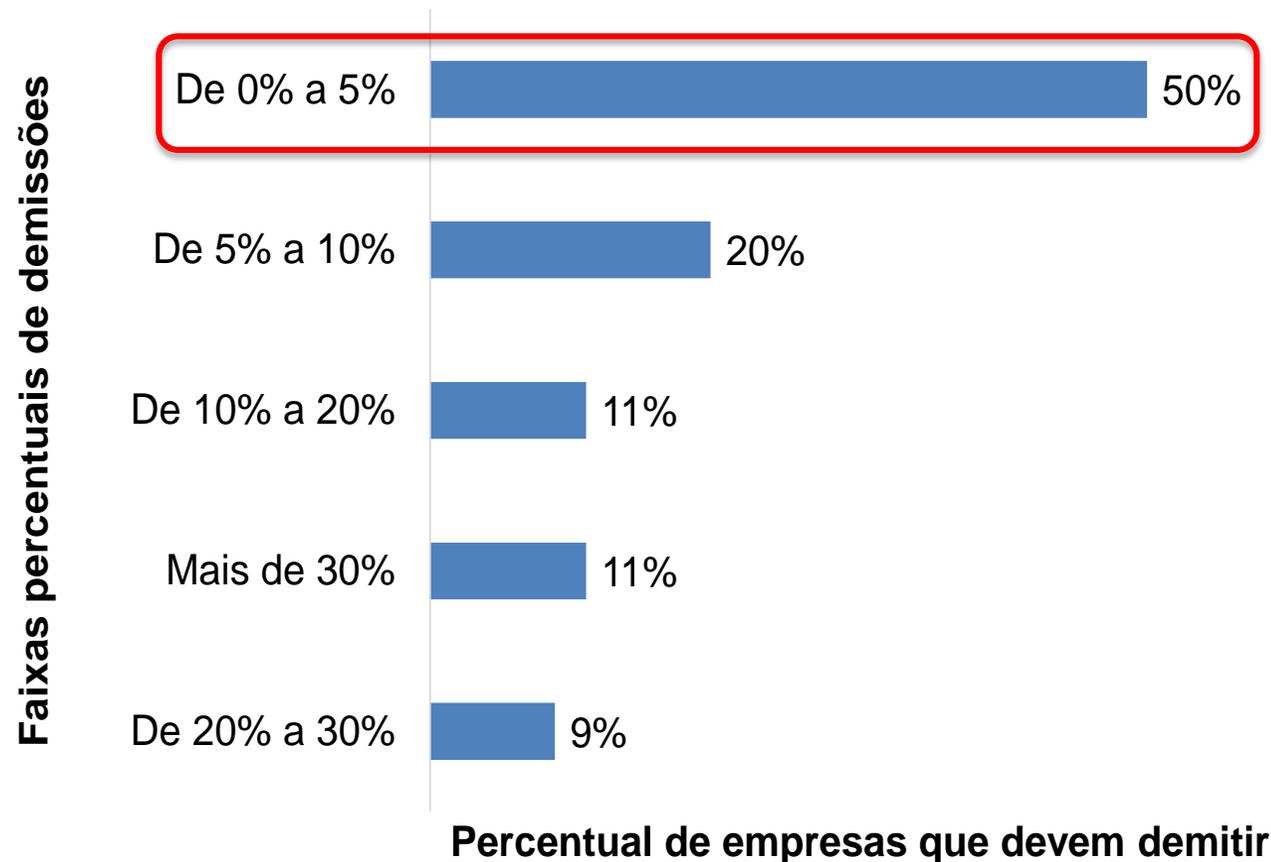
Fonte: PINTEC/IBGE 2011. Elaboração: Decomtec/FIESP. Nota técnica: apenas para o ano de 2011 está disponível na Pintec a separação entre pesquisadores e demais funcionários que atuam em P&D. Portanto, para estimar esses números para anos posteriores a 2011 utilizou-se a taxa de crescimento anual verificada para o número de pessoas ocupadas em P&D entre 2000 e 2011, que foi de 9%. Aplicou-se, então, esta taxa para calcular o número de pesquisadores e demais funcionários que atuam em P&D até 2016. Por esse método, estimou-se que 102.092 seria o número de pesquisadores atuantes em P&D nas empresas em 2016.

61% das empresas devem demitir funcionários envolvidos em P&D (exceto pesquisadores) devido à suspensão da Lei do Bem. Destas, 50% responderam que essas demissões podem chegar até 5% do total de funcionários.

Percentual de empresas que devem demitir funcionários envolvidos em P&D (exceto pesquisadores) exclusivamente pela suspensão da Lei do Bem



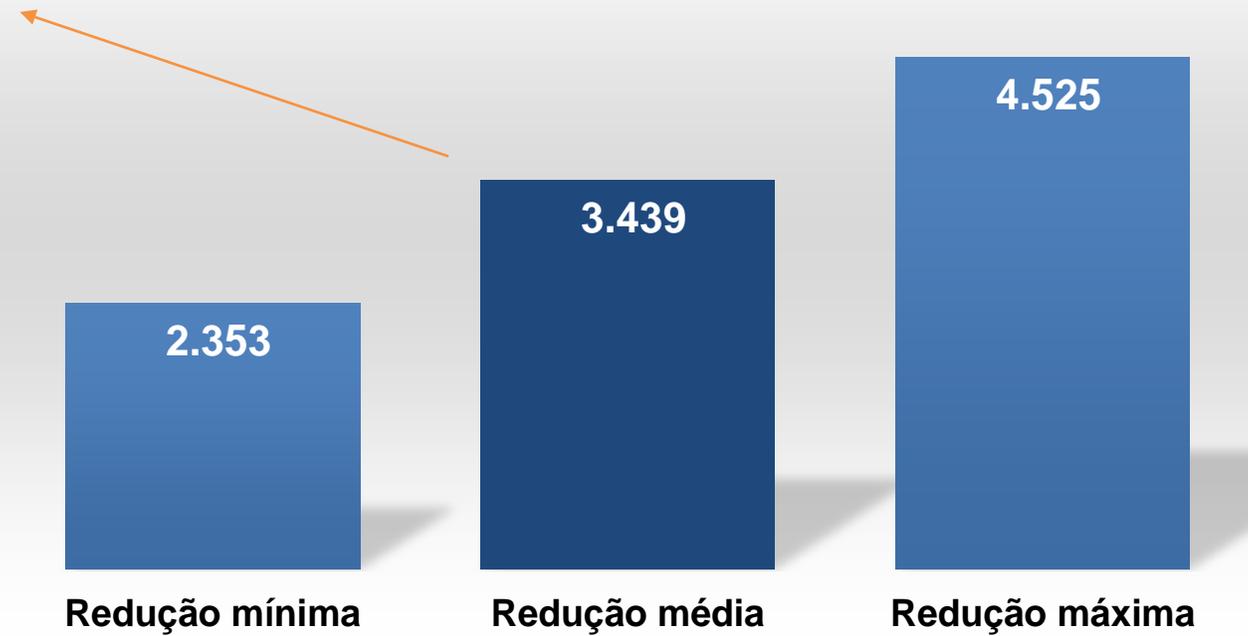
Demissões de funcionários envolvidos em P&D (exceto pesquisadores) exclusivamente pela suspensão da Lei do Bem em 2016



Partindo da premissa de que o número de funcionários que atuam em P&D (exceto pesquisadores) é o mesmo para as empresas que participaram da pesquisa, estimou-se uma **redução média de 3.439 mil funcionários**, mas que pode variar entre 2.353 e 4.525.

6% do total de funcionários (exceto pesquisadores) que atuam em P&D estimados para 2016 (54.301)

**Número de funcionários (exceto pesquisadores) que atuam em P&D que seriam demitidos em razão da suspensão da Lei do Bem em 2016**

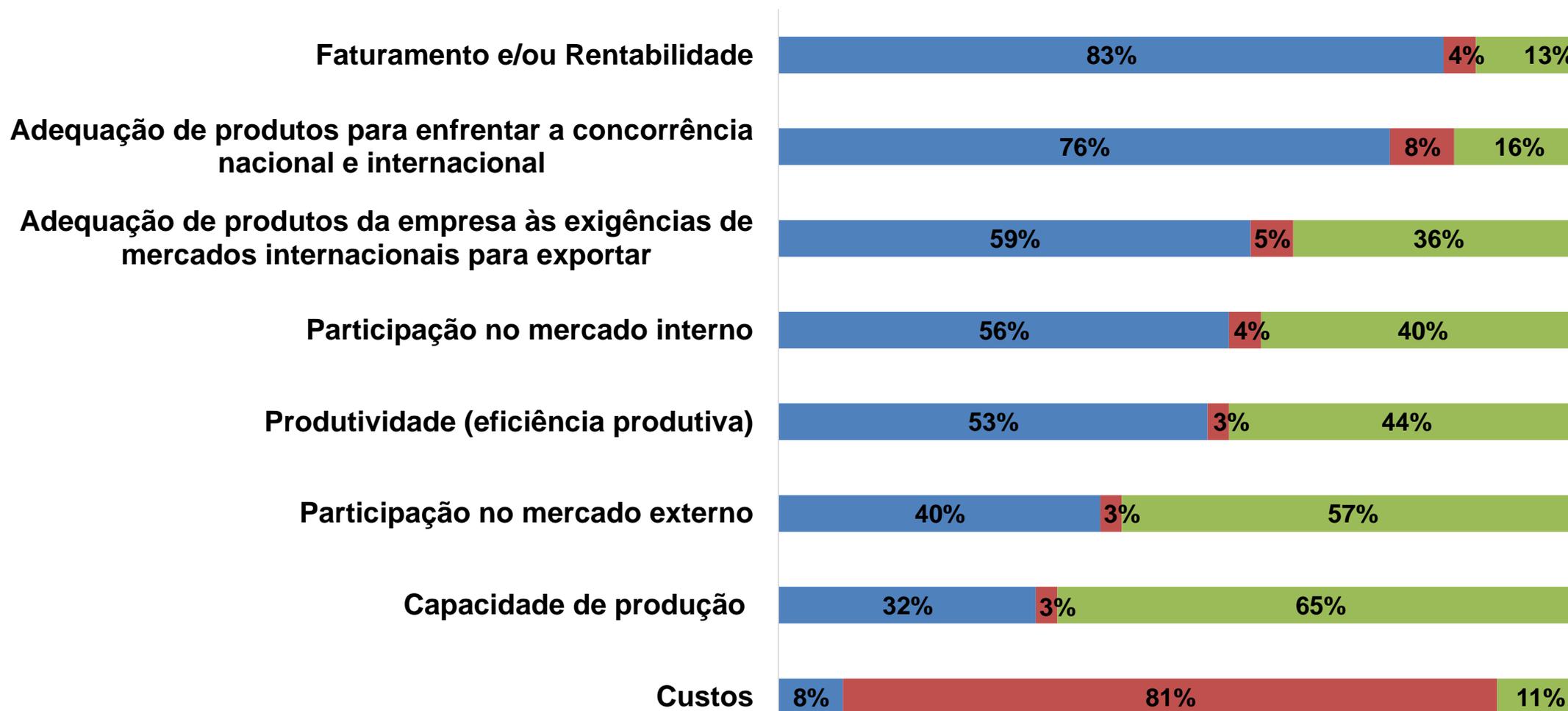


Fonte: PINTEC/IBGE 2011. Elaboração: Decomtec/FIESP. Nota técnica: apenas para o ano de 2011 está disponível na Pintec a separação entre pesquisadores e demais funcionários que atuam em P&D. Portanto, para estimar esses números para anos posteriores a 2011 utilizou-se a taxa de crescimento anual verificada para o número de pessoas ocupadas em P&D entre 2000 e 2011, que foi de 9%. Aplicou-se, então, esta taxa para calcular o número de pesquisadores e demais funcionários que atuam em P&D até 2016. Por esse método, estimou-se que 54.301 seria o número de funcionários atuantes em P&D nas empresas em 2016.

83% das empresas responderam que o faturamento deverá diminuir em razão da suspensão da Lei do Bem, e 81% que o custo vai aumentar. A adequação de produtos para enfrentar a concorrência e para estar em conformidade com normas técnicas prejudicará respectivamente 76% e 59% das empresas.

### Impacto da suspensão da Lei do Bem nas principais variáveis da empresa

■ Diminuir ■ Aumentar ■ Não influencia



# Estrutura

1	Por que o Brasil deve ter incentivos fiscais à inovação?
2	Resultados da Pesquisa FIESP (2015) sobre a suspensão da Lei do Bem no ano de 2016
3	<b>Resultados da Pesquisa FIESP (2012) que realizou análise qualitativa sobre a Lei do Bem</b>
4	Resultados da Lei do Bem

Em 2012, a FIESP entrevistou 64 empresas com o intuito de conhecer como foi a experiência que tiveram na utilização da Lei do Bem. Os principais resultados estão a seguir.

- Para 60% o incentivo foi importante no processo de estruturação e visibilidade da área de P&D e para 14% também contribuiu para que as atividades de P&D se tornassem rotineiras.
- 75% disseram que o incentivo representa uma oportunidade para se investir mais recursos em P&D nos anos posteriores, mas para 23% a renúncia fiscal da Lei do Bem não tem qualquer influência sobre o nível de investimento em P&D.
- 72% realizaram mudanças em seu sistema de contabilidade em razão da Lei do Bem e 73% contam com o apoio de consultorias na utilização do incentivo.
- Para 27% o nível de dificuldade para usufruir é alto ou muito alto, e para 57% é de nível médio, sendo que as maiores dificuldades estão relacionadas a dúvidas mais conceituais do que operacionais, como, por exemplo, o que poderá ser considerado para fins do incentivo.
- 36% deixaram de utilizar algum incentivo da Lei do Bem por insegurança jurídica. A este número soma-se o agravante de que várias empresas desistem de usar os incentivos relacionados ao incremento de pesquisadores e à concessão da patente justificando excesso de burocracia na prestação de contas, e com isso, tem-se uma subutilização do incentivo por não atingir os 200% de dedução previstos.

Na mesma pesquisa, foi analisada a percepção das empresas quanto à Instrução Normativa nº 1.187/2011 que tinha por objetivo aumentar a segurança jurídica da Lei do Bem.

- Para 63% das empresas, a instrução normativa representou uma evolução em termos de segurança jurídica, mas para 55% destas empresas os esforços para atendê-la são bastante elevados;
- Para 37% das empresas a instrução normativa não trouxe mais segurança jurídica, e para 48% deste grupo algumas restrições trazidas por ela, inclusive, se sobrepuseram à Lei do Bem.
- A exigência de um **controle excessivamente minucioso** dos gastos foi a principal crítica feita à Instrução Normativa.

# Estrutura

1	Por que o Brasil deve ter incentivos fiscais à inovação?
2	Resultados da Pesquisa FIESP (2015) sobre a suspensão da Lei do Bem no ano de 2016
3	Resultados da Pesquisa FIESP (2012) que realizou análise qualitativa sobre a Lei do Bem
4	<b>Resultados da Lei do Bem</b>

- Segundo a Receita Federal, apenas **3% das empresas do país têm potencial para usufruir a Lei do Bem** por fazer a declaração de IRPJ pelo lucro real.
- Comparando os números da Pesquisa de Inovação Tecnológica do IBGE (PINTEC) de 2011 com os resultados da Lei do Bem para o mesmo ano, **2% das empresas inovadoras e 10% das empresas com Atividades Internas de P&D utilizaram o incentivo fiscal.**
- De 2006 até 2012, a **adesão à Lei do Bem cresceu 35% ao ano**, mas apenas **46 empresas marcaram presença em todos os anos no período de 2006 a 2011.**
- Entre 2006 e 2012, **o investimento incentivado pela Lei aumentou 10% ao ano em valores reais.**
- **As empresas têm conseguido recuperar aproximadamente 19% do investimento declarado** no formulário da Lei do Bem.
- **Cerca de 85% de toda a renúncia fiscal está restrita à exclusão de 60% sobre os gastos de custeio**, e 15% ao aumento do número de pesquisadores, enquanto o incentivo sobre a patente/cultivar concedida tem participação insignificante.
- No tocante à distribuição setorial, **60% da renúncia fiscal ente 2006 e 2012 esteve concentrada nos setores de mecânica e transportes e petroquímica/química.**

# Estrutura

1	Por que o Brasil deve ter incentivos fiscais à inovação?
2	Resultados da Pesquisa FIESP (2015) sobre a suspensão da Lei do Bem no ano de 2016
3	Resultados da Pesquisa FIESP (2012) que realizou análise qualitativa sobre a Lei do Bem
4	Resultados da Lei do Bem
5	<b>Nota técnica</b>

- (\*\*) Estimativas do investimento em P&D do país e da Lei do Bem até 2016
- Os dados do MCTI para o investimento em P&D vão até 2013.
- Os dados do MCTI sobre o investimento em P&D declarado na Lei do Bem vão até 2012.
- Os dados da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a renúncia fiscal da Lei do Bem vão até 2014. Para o ano de 2015 a RFB disponibiliza o valor do PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual). Para 2016, utilizou-se a estimativa de R\$ 2 bilhões anunciada pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento quando da apresentação da proposta de ajuste fiscal do governo em setembro de 2015.
- Para verificar qual a proporcionalidade entre as variáveis, utilizou-se apenas os anos com dados oficiais do MCTI e da RFB para todas as variáveis, ou seja, de 2006 a 2012. Os resultados foram os seguintes:
  - o Do investimento total do país em P&D, em média, 36% se beneficiou da Lei do Bem;
  - o Do investimento em P&D beneficiado pela Lei do Bem, a renúncia fiscal foi, em média, 19%.
- Com esses parâmetros de 36% e 19%, foi possível fazer uma estimativa de proporcionalidade para o investimento dos anos posteriores. Mantendo a participação histórica média de 19% da renúncia fiscal no investimento em P&D foi possível estimar o investimento declarado na Lei do Bem para os anos 2013, 2014, 2015 e 2016.
- Para chegar no investimento em P&D total do país foi realizada outra estimativa considerando que o investimento declarado na Lei do Bem manteve a participação histórica média 36% do investimento total para os anos 2014, 2015 e 2016, enquanto para 2013 há dado disponível pelo MCTI.

# Obrigado!

**José Ricardo Roriz Coelho**

Vice-presidente da FIESP

Diretor titular do Departamento de Competitividade e Tecnologia da FIESP

[cdecomtec@fiesp.org.br](mailto:cdecomtec@fiesp.org.br)